

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DO SIPEF (SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS) DE UNIDADES HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E ABNER WILKER DE OLIVEIRA BARROS 01435062183.**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022 – INSTITUTO CEM**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABNER WILKER DE OLIVEIRA BARROS 01435062183**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.047.638/0001-16, situado na Rua das Oliveiras, Quadra 41-A, Lote 26, Bairro Residencial Primavera II, Jaraguá-GO, CEP: 76330-000, neste ato representado por seu titular, **ABNER WILKER DE OLIVEIRA BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº 5565406 e CPF nº 014.350.621-83, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes celebram entre si, e na melhor forma de direito, o SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022 – INSTITUTO CEM, o qual mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.5 O CONTRATADO, mediante solicitação prévia e expressa do Diretor Administrativo do Instituto CEM, deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, para realizar Visita Técnica, Capacitação, Implantação de Serviços e Processos entre outros nas unidades geridas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo ao pactuado no presente contrato, cabendo ao CONTRATANTE os ônus financeiros das despesas como: hospedagem, transporte/locomoção, combustível e alimentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no prazo de vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.10 O preço constante da Cláusula 5.1. contempla as despesas que o CONTRATADO venha a ter na prestação dos serviços objeto do contrato, exceto despesas excepcionais com hospedagem, transporte/locomoção, combustível e alimentação, quando solicitado pelo CONTRATANTE a realização de Visita Técnica, Capacitação, Implantação de Serviços, Processos e outros, nas demais unidades geridas pelo CONTRATANTE. As despesas deverão ser custeadas pela unidade de destino e/ou conta de rateio, cabendo ao CONTRATADO apresentar o Relatório das Atividades e Notas Fiscais.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e disposições pactuadas constantes do Contrato Nº 001/2022 INSTITUTO CEM.

Goiânia, 01 de março de 2023.

JEZIEL BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

ABNER WILKER DE  
OLIVEIRA  
BARROS:01435062183

Assinado de forma  
digital por ABNER  
WILKER DE OLIVEIRA  
BARROS:01435062183

**ABNER WILKER DE OLIVEIRA BARROS 01435062183**

**Abner Wilker de Oliveira Barros**  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG: